

Data de Disponibilização: 30/11/2021

Data de Publicação: 01/12/2021

Jornal: Diário da Justiça do Estado de SÃO PAULO

Página: 00078

Caderno: TRESP

Local: DJSP - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Vara: SECRETARIA JUDICIÁRIA – COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

Publicação: DESPACHOS E DECISOES

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600449-59.2020.6.26.0232 PROCESSO: 0600449-59.2020.6.26.0232 RECURSO ELEITORAL (Aparecida d`Oeste - SP) RELATOR : Gabinete do Juiz Manuel Marcelino RECORRIDO : IZAIAS APARECIDO SANCHEZ ADVOGADO : **EDISON AUGUSTO RODRIGUES (0170726/SP)** RECORRIDO : VALDOMIRO ROSSI ADVOGADO : **EDISON AUGUSTO RODRIGUES (0170726/SP)** RECORRENTE : ALEX BEGIDO ADVOGADO : LENISA MATEUS PRONI (0181950/SP) FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO ACORDAO RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600449-59.2020.6.26.0232 - Aparecida d`Oeste - SAO PAULO RELATOR (A): MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO RECORRENTE: ALEX BEGIDO Advogado (a) do (a) RECORRENTE: LENISA MATEUS PRONI - SP0181950 RECORRIDOS: IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, VALDOMIRO ROSSI Advogados dos (as) RECORRIDOS (AS): **EDISON AUGUSTO RODRIGUES - SP0170726** EMENTA RECURSO ELEITORAL. ACAO DE INVESTIGACAO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. ELEICOES 2020. CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. ABUSO DE PODER ECONOMICO E CAPTACAO ILCITA DE SUFRAGIO (ARTIGO 41-A, DA LEI 9.504/1997). SENTENCA DE IMPROCEDENCIA. SUPOSTAS PROMESSAS DE VANTAGENS EM TROCA DE VOTO. CONJUNTO PROBATORIO FRAGIL. CAPTACAO ILCITA DE SUFRAGIO E ABUSO DE PODER ECONOMICO NAO CONFIGURADOS. MANUTENCAO DA SENTENCA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sao Paulo, por votacao unanime, em negar provimento ao recurso. Votou o Desembargador Presidente. Assim decidem nos termos do voto do (a) Relator (a), que adotam como parte integrante da presente decisao. O julgamento teve a participacao dos Desembargadores Waldir Sebastiao de Nuevo Campos Junior (Presidente), Paulo Sergio Brant de Carvalho Galizia e Luis Paulo Cotrim Guimaraes; e dos Juizes Manuel Pacheco Dias Marcelino, Mauricio Fiorito, Afonso Celso da Silva e Marcelo Vieira de Campos. Sao Paulo, 22/11/2021. MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO Relator (a) Documentos Seleccionados RELATORIO Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por ALEX BEGIDO contra a r. sentenca proferida pelo MM. Juizo da 232ª Zona Eleitoral de Palmeira D`oeste, que julgou improcedente a Acao de Investigacao Judicial Eleitoral proposta em desfavor dos recorridos IZAIAS APARECIDO SANCHEZ e VALDOMIRO ROSSI, candidatos eleitos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito pelo Municipio de Aparecida D`Oeste, por suposta pratica de captacao ilcita de sufragio e abuso de poder economico. Por meio da decisao do ID nº 39018851, o pedido liminar de concessao de tutela cautelar antecedente para que fosse impugnada a diplomacao do impugnado Izaias Aparecido Sanchez foi indeferido. Em suas razoes recursais (ID nº 39020501), o recorrente sustenta, em suma, que com base nos Em suas razoes recursais (ID nº 39020501), o recorrente sustenta, em suma, que com base nos depoimentos das testemunhas e dos audios anexados aos autos, existem "no minimo, serios indicios da pratica, pelo Reu, do referido abuso para fins eleitorais, justificando o manejo da Acao ". de Investigacao Judicial Eleitoral e o enquadramento juridico Ressalta que, a gravidade desse fato e clara, uma vez que o recorrido, alem de entregar cesta basicas, ainda assume em audio que "realmente oferece cestas basicas as pessoas carentes pois ". tem pena Destaca que, resta evidente " ", que alem do recorrido entregar cestas nas transcoes e nos audios basicas no municipio em epoca de campanha eleitoral, tendo em vista que tem "muita pena das s", promete, ainda, empregos, " pessoas carente restando claro nos autos que o mesmo indica seu endereco para a entrega de curriculum, restando evidente a proposta de emprego do candidato a " prefeito Dessa forma, assevera que a conduta dos recorridos, alem de configurar abuso de poder economico, nos termos do art. 22, "caput" e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, tambem caracteriza captacao ilcita de sufragio, nos moldes do art. 41-A, da Lei nº 9.504/1997. Por fim, requer o provimento do recurso, para seja reformada a r. sentenca, julgando procedente a presente acao, com a consequente cassacao do diploma do recorrido, nos termos do art. 22, "caput", e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, c.c o art. 14, § 9º, da Constituicao Federal. Requer, ainda, a decretacao da inelegibilidade do

recorrido Izaias Aparecido Sanchez e aplicacao de multa aos recorridos, nos termos do artigo 41-A, , da Lei 9.504/1997. caput Em sede de contrarrazoes (ID nº 39020901), os recorridos sustentem, em sintese, que o "recorrente nao trouxe nenhum fato novo que pudesse alicercar seu pedido, simplesmente repisa tudo quanto " e rebatem todas as alegacoes do recorrente e, ao final, alegado quando da propositura da acao postulam o desprovimento do recurso, para que seja mantida a improcedencia da acao. Instada a se pronunciar (ID nº 49536551), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer opinando pelo desprovimento do recurso. E o relatorio. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO GABINETE DO RELATOR MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO REFERENCIA-TRE : 0600449-59.2020.6.26.0232 PROCEDENCIA : Aparecida d`Oeste - SAO PAULO RELATOR : MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO RECORRENTE: ALEX BEGIDO RECORRIDO: IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, VALDOMIRO ROSSI VOTO Nº 3106 O cerne da presente questao esta em saber se houve a pratica de abuso de poder economico e captacao ilicita de sufragio pelos recorridos, Izaias Aparecido Sanchez e Valdomiro Rossi, candidatos eleitos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito pelo Municipio de Aparecida D`Oeste. Com relacao a captacao ilicita de sufragio, o artigo 41-A, da Lei nº 9.504/1997, assim dispoe: "Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captacao de sufragio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou funcao publica, desde o registro da candidatura ate o dia da eleicao, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqUenta mil Ufir, e cassacao do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. § 1º Para a caracterizacao da conduta ilicita, e desnecessario o pedido explicito de votos, § 1º Para a caracterizacao da conduta ilicita, e desnecessario o pedido explicito de votos, bastando a evidencia do dolo, consistente no especial fim de agir. § 2º As sancoes previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violencia ou grave ameaca a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. § 3º A representacao contra as condutas vedadas no caput podera ser ajuizada ate a data da diplomacao. § 4º O prazo de recurso contra decisoes proferidas com base neste artigo sera de 3 (tres) dias, a contar da data da publicacao do julgamento no Diario Oficial" (Grifos nossos). Da leitura do referido dispositivo, observa-se que, para a configuracao de captacao ilicita de sufragio, exige-se a presenca de alguns requisitos, os quais visam, sobretudo, a coibir a pratica da corrupcao eleitoral, ou seja, a troca de vantagens por votos. Nesse passo, e certo que o artigo em questao e claro ao exigir que para a captacao faz-se necessario que o candidato, com a intencao de obter voto, doe, ofereca, prometa ou, ainda, entregue ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza. A jurisprudencia do c. Tribunal Superior Eleitoral "exige, cumulativamente, para a configuracao da captacao ilicita de sufragio, o cumprimento dos seguintes requisitos: (a) capitulacao expressa da conduta no tipo legal descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997; (b) realizacao da conduta no periodo eleitoral; (c) pratica da conduta com o especial fim de agir, consubstanciado na vontade de obter o voto do eleitor ou de grupo determinado ou determinavel de eleitores; (d) existencia de conjunto probatorio robusto acerca da demonstracao do ilicito, considerada a severa penalidade de (Precedente: RO nº 060302456/DF, Relator (a) Min. Og cassacao do registro ou diploma" Fernandes, DJE de 26/10/2020) - Grifos nossos. Alem disso, o entendimento pacifico da Corte Superior Eleitoral e no sentido de que "a condenacao por captacao ilicita de sufragio (Lei 9.504/97, art. 41-A) exige a demonstracao da participacao ou " (Precedente: AgR-REspe nº 44944/BA, anuencia do candidato, que nao pode ser presumida Relator (a): Min. Sergio Silveira Banhos, DJE de 12/08/2019 e RO nº 185866/MT, Relator (a): Min. Luis Roberto Barroso, DJE de 20/02/2019) - Grifos nossos. Acerca deste assunto, Jose Jairo Gomes leciona que: [1] "A captacao ilicita de sufragio denota a ocorrencia de ato ilicito eleitoral. Impoe-se, pois, a responsabilizacao dos agentes e beneficiarios do evento. Estara configurada sempre que a eleitor for oferecido, prometido ou entregue bem ou vantagem com o fim de obter-lhe o voto. Tambem ocorrera na hipotese de coacao, isto e, pratica de `atos de violencia ou grave ameaca a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto` (art. 41-A, § 2º). Assim, a causa da conduta inquinada deve estar diretamente relacionada ao voto. A perfeicao dessa categoria legal requer: (i) realizacao de uma das condutas tipicas, a saber: doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor, bem como contra ele praticar violencia ou grave ameaca; (ii) fim especial de agir, consistente na obtencao do voto do eleitor; (iii) ocorrencia do fato durante o periodo eleitoral" - Grifos nossos. Feitas essas consideracoes iniciais, passo a analise do caso em concreto. Narra a inicial que os recorridos praticaram captacao ilicita de sufragio, como consequencia do abuso de poder economico, sob o argumento de que as municipais, Gislaine Tamiris Rodrigues dos Santos, Thamires da Cruz Mori, Poliana Ferreira da Cruz e Raissa Leticia Salina Strivoli teriam relatado que, no dia 09/10/2020, foram visitadas pelo candidato ao

cargo de Prefeito Izaias Aparecido Sanchez, sendo que, em principio, o objetivo da visita parecia licito, no entanto, percebeu-se, no transcurso da conversa, que o verdadeiro intuito era o de ofertar emprego, vaga em faculdade e doacao de cesta basica em troca de votos. Compulsando os autos, observa-se que as provas carreadas aos autos nao sao suficientes para Compulsando os autos, observa-se que as provas carreadas aos autos nao sao suficientes para comprovar o alegado abuso de poder economico, tampouco a captacao ilicita de sufragio. Vejamos. Com a inicial, o recorrente anexou o audio do dialogo ocorrido em 09/10/2020, entre o recorrido Izaias Sanchez e as testemunhas Raissa, Poliana e Thamires (ID nº 39018401). Apresentou tambem, audio da conversa entre as referidas testemunhas e Gislaire, gravado em 26/11/2020, apos as eleicoes municipais de 2020 (ID nº 39018301). Em 15/12/2020, em cumprimento as diligencias requeridas pelo MM. Juiz Eleitoral, o impugnante apresentou a transcricao dos audios nos IDs nºs 39018701 e 39018751. Diante da duracao dos audios que, somados, correspondem, aproximadamente, a 56 minutos e considerando que nas transcricoes dos audios o impugnante apontou os dialogos que, supostamente, estariam comprovados os alegados ilicitos, reputo suficiente para analise das condutas impugnadas, apenas os dialogos destacados pelo impugnante, a seguir transcritos: 1) GRAVACAO REALIZADA NO DIA 09/10/2020 (Conversa ocorrida entre impugnado Izaias Sanchez e Raissa, Poliana e Thamires (ID nº 39018401). - ISAIAS: a Raissa sabe, a mae dela, ta ai os parentes dela, teve um acidente, ajudei, ajudo, viajo o dia inteiro certo, faco 12 municipios, com o meu pagamento vivo dando cesta basica, ajudo as pessoas, tenho dois pagamentos, o meu e o da minha aposentadoria, ajudo um pouco, um mes um, um mes outro, ela sabe que eu sou da pobreza, nao sou da riqueza, eu vim de familia pobre entendeu, fui saqueiro 07 anos e meio, fui vereador mais votado da historia dessa cidade, fui prefeito tranquilamente, se nao foi o que mais fez nessa cidade eu duvido possa nascer outro, ela (Raissa). (Grifos nossos). ta aqui pode perguntar - IZAIAS: cada um cuida da (...). eu nao mexo com a vida de ninguem, se voce chegar em mim e falar, Isaias , de qualquer coisa, eu to precisando de uma ajuda, independente de politica se pode Grifos nossos. ter certeza que eu nao vou te virar as costa - - IZAIAS: vou te falar que eu fui la na cohab, la encima, que se ta falando, fazer uma visita, ai eu cheguei la, da do cara, da do, eu tinha recebido meu pagamento da empresa e da minha aposentadoria, a filha tava dando farinha de mandioca com acucar, com acucar, com o copo de agua, um copo de agua, ai eu sai la quietinho, fui la no gatti, falei gatti faz uma cesta de 100 reais ta aqui, e va la e leva na casa de fulano de tal, no tal nao precisa falar nada de mim, eu nao existo, numero, porque eu fui la, o que eu nao quero pro meu neto, eu nao quero pra ninguem, muito menos pra aquele veinho que trabalhou tantos anos de vida. ((Grifos nossos). - IZAIAS: . (Grifos nossos). faz curriculum entrega para mim nega - IZAIAS: la no Paraguai, o veinho tava sem fralda domingo, sabado ligou nao sei pra quem, me acharam, falei manda levar la agora pro veinho, foi da prefeitura 200 anos. - IZAIAS: tudo passa ne, , eu moro nessa rua, faz um curriculum para mim, e entrega na minha mao eu moro aqui, se vai nessa rua, ai voce vai pular essa quadra sua, ai proximo quadrado do veinho que morreu, e vai indo, antes de chegar na rua sao Paulo, ai a direita tem a casa do tiaozinho, a minha e a segunda casa. (Grifos nossos). - IZAIAS: se eu nao estiver la, se pode colocar na caixinha do correio, eu faco isso com o maior , , vai exportar carne, vai tudo, se deixa prazer nao te prometo agora porque la ta reformando tudo comigo, o Willian e meu primo, e o menino que trabalha no departamento pessoal. (Grifos nossos). 2) GRAVACAO REALIZADA NO DIA 26/11/2020 (Conversa entre Raissa, Poliana e Thamires). - RAISSA: Eu tenho ate Sexta-feira e to com medo, sabe porque imagine eu 05 horas, 06 horas, ir pra faculdade estudar, ai tomo um gole, tomo um gole no meio do dia! - RAISSA: , porque eu nao acho vaga Ele nao vai pagar a Faculdade, ele olha uma vaga pra mim pra mim fazer meu curso. (Grifos nossos). - RAISSA: Posso cobrar de falar, ele me prometeu que ia arrumar uma vaga, so que o vestibular foi - RAISSA: Posso cobrar de falar, ele me prometeu que ia arrumar uma vaga, so que o vestibular foi no meio do ano, o segundo semestre, e eu por cagada minha e cachaca e droga, nao fiz ele achou uma vaga, eu tenho que prestar a prova, essa semana eu faco a inscricao e prestar o vestibular, ele arrumou uma vaga e um emprego o que voces ouviu aqui, dia 1º ele toma posse dia 02 nao escuta dia 02 o negocio que vem o pessoal que vem fazer o negocio la de conta nao e, dia 03 eu . (Grifos nossos). vou atras dele, eu quero meu emprego no dia 03 - RAISSA: Nao sei se ele pagou na condenacao, pessoal da Faculdade, se ele pagou alguma coisa pra achar a vaga pra mim prestar o vestibular, ainda eu vou prestar o vestibular, tem que passar, se Deus quiser eu vou passar, dia 02 faco a matricula e vou estudar, eu tenho servico aqui no Sitio que a Dona Clarice falou pra mim, nao preciso porque o ano que vem, ele me prometeu um trabalho, entao com o meu trabalho eu pago a Faculdade, e a segunda promessa dele, eu vou . (Grifos cobrar no dia 03, dia 01º ele toma posse, dia 02 aquela Reuniao que toda Prefeitura tem nossos). - RAISSA: Poliana presta atencao ele

falou independente de qualquer coisa ele vai arrumar um . (Grifos nossos). servico - RAISSA: Voce pode esperar ele arrumar que ele vai arrumar Poliana, o que ele falou pra voce, , independente de politica ou nao eu tenho um compromisso de arrumar um servico, pra voce foi ou (Grifos nossos). nao foi Poliana. - RAISSA: Mas escuta aqui ele falou aqui que eu ouvi, eu mesmo e que voce nao estava o dia que ele veio aqui gorda, mas eu falei e eu mesmo vou cobrar, ele falou assim, vou arrumar um servico, pra voce, entao escuta espera ele tomar posse. - RAISSA: A unica coisa que eu tenho que cobrar dele que ele prometeu pra voces, e o servico dele e falei na cara dele aqui aquele dia, eu vou cobrar, e ele respondeu assim independente de ! (Grifos nossos.). politica - RAISSA: Escuta, a hora que voce entrou pra dentro com meninas peguei o dinheiro, nao vou nem falar que trouxe o dinheiro, que nao e conveniente nao e o caso, peguei o dinheiro 300,00 reais eu peguei porque vou receber segunda feira, primeira coisa cheguei aqui e falei na gorda, ate segunda feira eu vou pegar um dinheiro, so que eu tenho uma coisinha, vou te dar de 100,00 ou 50,00, pronto peguei o dinheiro a gorda entrou, nao a gorda ja tinha entrado fechado minha porta, encostou o caso foi ele, e eu acho que voce tava aqui na frente na hora, eu ja nao tava fechando minha porta, Thamires? Da analise dos dialogos acima transcritos, nao se evidencia qualquer oferta de benesses em troca de votos por parte dos recorridos. No primeiro audio, observa-se que a maioria da fala do recorrido Izaias Sanchez diz respeito aos seus feitos politicos, ou seja, o que se infere e mera campanha politica. Alem disso, embora tenha havido conversas a respeito de emprego, entrega de "curriculum" e de cesta basica, nao ha qualquer indicio de que tais benesses tenham sido oferecidos ou prometidos em troca de votos de eleitor. Ao contrario, os interlocutores Raissa e Izaias Sanchez, ao se referirem as "ajudas" deixa claro que sao realizadas " ". independentemente de politica Com relacao ao segundo audio, alem de ter sido gravado em 26/11/2020, ou seja, apos as eleicoes, constata-se que nenhum dos recorridos participaram da conversa, tampouco seus nomes foram citados pelas interlocutoras. Ainda que assim nao fosse, impende registrar que o destinatario da conduta ilicita, ou seja, da promessa de benesses em troca de voto, deve ser eleitor, uma vez que o bem juridico tutelado e a liberdade de voto, o que tambem nao restou evidenciado nos autos. Ademais, sob a otica temporal, conforme texto expresso da norma acima transcrita, a vantagem Ademais, sob a otica temporal, conforme texto expresso da norma acima transcrita, a vantagem deve ser realizada durante o processo eleitoral, ou seja, "desde o registro da candidatura ate o dia da eleicao, inclusive". Nesse particular, importante destacar que, embora o impugnante tenha informado as datas das referidas gravacoes, bem como os nomes dos interlocutores, as suas alegacoes nao foram confirmadas pelas gravacoes e demais documentos constantes dos autos. Ademais, ainda que em alguns dialogos Izaias tenha afirmado que faz doacoes de cestas e outras benesses, nao ha qualquer indicio nos autos de que as "ajudas" tenham sido realizadas no periodo eleitoral, tampouco em troca de votos. Mesmo que tivessem sido confirmadas, e certo que os audios servem apenas como provas indiciarias, que devem ser corroboradas por outros elementos dos autos, o que nao ocorreu na especie, na medida em que o magistrado eleitoral sentenciante entendeu que era desnecessaria a realizacao de audiencia de instrucao (ID nº 39019851)), nao havendo qualquer insurgencia pelas partes em relacao a essa questao. Outrossim, insta salientar que, consoante jurisprudencia do c. Tribunal Superior Eleitoral, para caracterizar a captacao ilicita de sufragio, exige-se prova robusta de pelo menos uma das r e da condutas previstas no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, da finalidade de obter o voto do eleito , o que ocorreu no caso em concreto. participacao ou anuencia do candidato beneficiado[2] Em assim sendo, conclui-se o acervo probatorio e fragil e nao sao habeis para configurar a captacao ilicita de sufragio prevista no artigo 41-A, da Lei das Eleicoes. Igualmente, as provas carreadas aos autos, nao sao aptas a caracterizar abuso de poder economico, tendo em vista que nao restou demonstrado que as campanhas eleitorais dos candidatos recorridos foram impulsionadas pelos meios economicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral. Nesse sentido e a jurisprudencia consolidada no c. Tribunal Superior eleitoral, : in verbis "Nos termos da jurisprudencia deste Tribunal, "[a] caracterizacao do abuso do poder economico resulta do excesso no aproveitamento da capacidade de geracao de riqueza, apto a desequilibrar o pleito eleitoral, em beneficio de candidato" (RO 0603902-35/BA, Rel. Min. Sergio Banhos, DJE de). 3. 12/11/2020 A configuracao do abuso condiciona-se, ainda, a gravidade das circunstancias em que praticada a conduta (art. 22, XVI, da LC 64/90), aferivel a partir de seu impacto perante o ". Precedentes eleitorado e sua aptidao para desequilibrar a disputa eleitoral. (AgR-RO nº 060187690 - PORTO VELHO - RO, Relator (a): Min. Luis Felipe Salomao, DJE de 04 /05/2021) - Grifos nossos. Oportuno registrar, ainda, que conforme bem salientado pelo MM. Juiz Eleitoral, "as testemunhas " e " sao criticas declaradas dele nao e a primeira vez que o autor noticia fatos cuja unica suposta conforme se destaca: prova seria a gravacao de audio", "Analisando o conjunto probatorio, percebe-se que, ao

contrario do que afirma o autor, inexistente, nos audios, oferecimento ou promessa de emprego, cestas basicas ou vaga em faculdade em troca de voto. Na verdade, conforme as partes grifadas, em varios momentos, o autor deixou claro que prestou ou presta auxilios as pessoas, independente de politica e que, inclusive, chegou a ajudar de forma remota, sem que o beneficiado soubesse. Importante salientar que, ate mesmo as testemunhas, na conversa de 26/11/2020, relatam, inumeras vezes, que a suposta vantagem seria concedida independente de politica. (...) No mais, e interessante anotar que, em 03/11/2020, o reu neste feito ofertou representacao, por divulgacao de fatos inveridicos com finalidade eleitoral, nos autos nº 0600445-22.2020.6.26.0232, que tramitou nesta 232ª Zona Eleitoral, em face, dentre outras, das testemunhas aqui arroladas que tramitou nesta 232ª Zona Eleitoral, em face, dentre outras, das testemunhas aqui arroladas THAMIRES DA CRUZ MORI, POLIANA FERREIRA DA CRUZ. Registre-se que copia do aludido processo foi encaminhada para a Delegacia de Policia Civil para apuracao do que se fizer necessario para o esclarecimento dos fatos (ID nº 74300192). Bem assim, conforme as provas juntadas pelo reu (ID nº 74300189 e ID nº 74300188, pagina 6), nota-se que as testemunhas sao criticas declaradas dele. No mesmo sentido, cabe pontuar que nao e a primeira vez que o autor noticia fatos cuja unica suposta prova seria a gravacao de audio. Certa vez, ligou neste Juizo para informar um fato (que ele alegou ser crime) envolvendo uma gravacao de conversa que teve com determinada Vereadora do Municipio de Aparecida d`Oeste. Na oportunidade, ao ligar no Cartorio Eleitoral, o autor tambem gravou a conversa com o proprio servidor eleitoral e a divulgou em midia social, a toda evidencia, e, na tentativa de robustecer as suas alegacoes. Tal conduta causa especi Importante anotar que toda pessoa tem direito de acionar o Poder Judiciario e comunicar fatos ao Ministerio Publico; no entanto, esse direito nao pode ser exercido de forma desarrazoada. Lembro que o direito de peticao nao esta vinculado a um julgamento precedente. Para isso, todavia, o autor deve apresentar provas robustas do alegado. No caso, inexistente qualquer evidencia da realizacao do abuso de poder economico e/ou captacao ilicita de sufragio invocado na peticao inicial, pois, como salientado, nos audios juntados como prova material do suposto ilicito, nao ha referencia a pedido expresso de voto, nem mesmo naqueles em que o reu sequer e interlocutor" - ID nº 390202011 - Grifos nossos. Nesse contexto, nao ha que se falar em captacao ilicita de sufragio nem tampouco em abuso de poder economico perpetrado pelos recorridos. Assim, a manutencao da r. sentenca e medida que se impoe. Em razao do exposto, nego provimento ao recurso eleitoral interposto. E como voto. MANUEL MARCELINO Relator [1] Direito Eleitoral, 16ª ed., Sao Paulo: Atlas, 2020, p. 768. [2] RO nº 318392, Relator (a): Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 04/11 /2016, RESpe nº 36335, Rel. Min. Aldir Guimaraes Passarinho Junior, RJTSE 15/02/2011.

Total de Publicações: 3